



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo de Contratação CRCPR nº 15/2022

Dispensa de Licitação

Proc. 9079623110000643.000032/2024-85

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 15/2022, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ E O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CASCAVEL E REGIAO - SINCOVEL.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CEDENTE, com sede na cidade de Curitiba-PR, na Rua XV de Novembro, n. 2987, bairro Alto da XV, CEP 80045-340, inscrito no CNPJ nº 76.592.559/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, contador **EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**, e o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CASCAVEL E REGIÃO - SINCOVEL**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 77.110.476/0001-00, estabelecida na cidade de Cascavel/PR, Rua Salgado Filho, nº 1882, 3º andar, Centro, CEP 85801-170, a seguir designada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Vice-Presidente **RAFAEL ANTONIO DE LORENZO**, resolvem, através do presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato Administrativo oriundo da Dispensa CRCPR nº 15/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato Administrativo CRCPR nº 15/2022, cujo objeto trata da cessão de uso de bem imóvel constituído de 1 (uma) sala com subdivisões e 2 (dois) banheiros localizados no 3º (terceiro) pavimento do imóvel de propriedade do CRCPR que abriga a subsede de Cascavel, situada na Rua Salgado Filho nº 1882, Centro, CEP 85801-190, na cidade de Cascavel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Rescisão tem respaldo na Cláusula Treze, caput, alínea “e”, do Contrato nº 15/2022 e na Cláusula Primeira, Parágrafo Único, do 4º Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

Por força do presente Termo, a rescisão do contrato em epígrafe produzirá efeitos a partir da data de 24 de março de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

Nos termos das Cláusulas Quarta e Quinta do contrato originário, a quitação dos valores devidos se dará após o pagamento da taxa de cessão de uso referente ao mês de Março/2025, devidamente proporcionalizado ao tempo de permanência, bem como o valor proporcional a 3/12 (três doze avos) da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) lançados sobre o imóvel ocupado pela CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de quitação do valor relativo à Taxa de Coleta de Lixo, a CESSIONÁRIA ficará responsável pelo pagamento das parcelas vincendas em 23/04/2026 e 25/05/2026, ambas no valor unitário de R\$ 98,17 (noventa e oito reais e dezessete centavos),



identificadas pelo lançamento nº 350092/2026, no Cadastro Imobiliário nº 106387002 da Prefeitura Municipal de Cascavel.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de quitação do valor relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano, a CESSIONÁRIA ficará responsável pelo pagamento das parcelas vincendas em 23/04/2026 e 25/05/2026, ambas no valor unitário de R\$ 211,37 (duzentos e onze reais e trinta e sete centavos), identificadas pelo lançamento nº 715500/2026, no Cadastro Imobiliário nº 106387002 da Prefeitura Municipal de Cascavel.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

A partir da assinatura do presente Termo considera-se o imóvel restituído nos termos da Cláusula Onze do Contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão no Diário Oficial da União.

E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Amigável, depois de lido e achado conforme, disponibilizado e assinado pela CEDENTE e CESSIONÁRIA.

Curitiba, 24 de março de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN

Presidente
CEDENTE

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINCOVEL RAFAEL ANTONIO DE LORENZO

Presidente em exercício
CESSIONÁRIO

